



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.250, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Obriga a divulgação do valor de condomínio junto aos valores do aluguel, nas imobiliárias e empresas do setor de locação e/ou venda de imóveis no Município.”

Autoria: Vereador Expedito Antonio de Oliveira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Ficam as imobiliárias e empresas do setor de locação e/ou venda de imóveis obrigadas a discriminar, nos valores dos imóveis a serem locados ou vendidos, o valor do condomínio dos mesmos.

Parágrafo único – Em caso de variação mensal do condomínio, deverá ser feita a média dos últimos seis meses.

Artigo 2º. - Quando da divulgação ou publicidade das locações e/ou venda dos imóveis será citado, além do valor do aluguel, também o valor do condomínio.

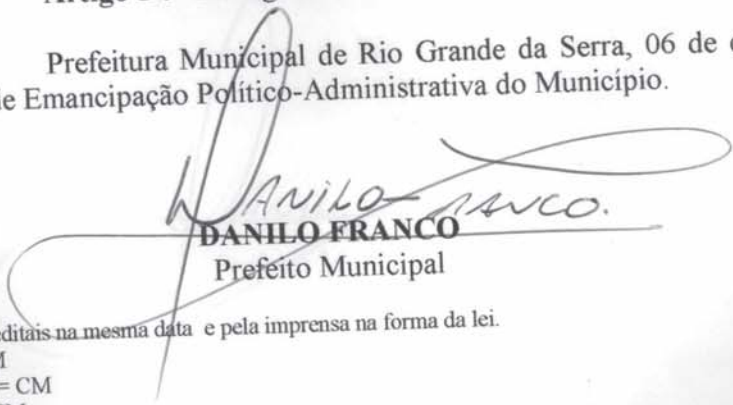
Parágrafo único – Entende-se por divulgação ou publicidade, todos os anúncios, ofertas faladas, escritas e televisionadas.

Artigo 3º. - A infração ao disposto nesta lei acarretará às imobiliárias ou empresas multa no valor de 100 (cem) UFIR's, por imóvel.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.
PjLei nº. 081.09.99 = CM
Autógrafo nº. 108.11.99 = CM
Processo nº. 1.139/99 = PM